PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

Processo n°: 201810000136118
Interessado: CRISTIANE FERREIRA CHAVES

Assunto: PROVIDÊNCIA EXTRAJUDICIAL (CGJ)

DECISÃO

Trata-se de comunicação encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, através do Ofício n. 740/2018-GP, por meio do qual requer providências junto as serventias extrajudiciais, as quais se recusam a realizar os procedimentos necessários para o reconhecimento do usucapião extrajudicial, sob a alegação de falta de regulamentação no âmbito do Estado de Goiás.

A Assessoria de Orientação e Correição deste Órgão de Controle apresentou informações no evento n. 02 e pontuou a plena vigência do Provimento n. 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça, em que todas as diretrizes procedimentais necessárias para a realização do usucapião extrajudicial foram apresentadas. Como também ressaltou a edição do Ofício Circular n. 303/2018, por esta CGJGO.

Empós, o 2º Juiz Auxiliar desta Casa Censora, Dr. Algomiro Carvalho Neto, opinou, no evento n. 04, pela reiteração do mencionado oficio, expedido nos autos do Proad nº 14674, sendo direcionado aos Diretores de Foro e a todos os Notários e Registradores do Estado de Goiás, orientando que seja dado efetivo cumprimento ao Provimento n. 65 do CNJ, devendo ser apurado de forma individualizada, pelo Corregedor Natural da Comarca, eventual renitência na sua aplicação.

É o relatório.

Assinado digitalmente por: KISLEU DIAS MACIEL FILHO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em 20/05/2019 às 00:12.
Para validar este documento informe o código 221784975687 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Decido.

O Provimento n. 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ao estabelecer diretrizes para o procedimento da usucapião extrajudicial no âmbito dos serviços notariais e de registro de imóveis, nos termos do art. 216-A da LRP, preconiza em seu art. 2º, que:

> ***"Art. 2º Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião formulado pelo requerente – representado por advogado ou por defensor público, nos termos do disposto no art. 216-A da LRP –, que será processado diretamente no ofício de registro de imóveis da circunscrição em que estiver localizado o imóvel usucapiendo ou a maior parte dele."***

Tendo em vista o referido normativo, este Órgão Censor, com a edição do Ofício Circular n. 303/2018-SEC, de 04.09.2018 (evento n. 55, do Proad 201603000014674), direcionou aos Diretores de Foro do Estado de Goiás, que fosse dado efetivo cumprimento ao Provimento n. 65/2017 do CNJ.

Entrementes, como bem pontuado no judicioso parecer constante no evento n. 04, considerando a função primordial de orientação desta Casa Censora e buscando promover a colaboração na melhoria da prestação dos serviços pelas serventias extrajudiciais, pertinente a reiteração do ofício circular outrora expedido, com o direcionamento a todos os Notários e Registradores do Estado de Goiás.

Ante o exposto, acolho o Parecer nº 321/2019 e determino que se expeça novo ofício circular, além de dirigido a todos os Diretores de Foro, também aos Notários e Registradores do Estado de Goiás, reiterando os termos do Ofício Circular n. 303/2018-SEC, orientando-os à fiel observância e cumprimento das disposições do Provimento n. 65/2017 do CNJ, devendo ser apurado de forma individualizada, pelo Corregedor Natural da Comarca, eventual renitência na sua aplicação.

Ao expediente coletivo seja anexada cópia desta decisão.

Cientifique-se o órgão comunicante e a Assessoria de Orientação e Correição desta CGJGO.

Ultimadas tais providências, sejam os presentes autos apensados ao Proad 201603000014674 e arquivados em seguida, com as devidas anotações na divisão competente.

Assinado digitalmente por: KISLEU DIAS MACIEL FILHO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em 20/05/2019 às 00:12.
Para validar este documento informe o código 221784975687 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

A reprodução deste serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, datado e assinado digitalmente.

Des. **Kisleu Dias Maciel Filho**

Corregedor-Geral da Justiça

Assinado digitalmente por: KISLEU DIAS MACIEL FILHO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em 20/05/2019 às 00:12.
Para validar este documento informe o código 221784975687 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento